

... 3 ... 2 2 2 2

DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO N. 17, DE 2019

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inciso II, da Constituição da República,

- I. CONSIDERANDO a representação formulada pelos cidadãos PAULO VIEIRA DA SILVA FILHO e LUCAS HENRIQUE TREVISAN, em desfavor da Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) ROSA MARIA PIRES WEBER, Petição (SF) nº 17, de 2019-SGM;
- II. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 e 48 da Lei nº 1.079/1950;
- III. CONSIDERANDO os precedentes já consolidados da Advocacia do Senado Federal no sentido da rejeição da denúncia por ausência dos requisitos formais exigidos para o seu conhecimento, de acordo com a Lei nº 1.079/1950, em especial o Parecer nº 433/2017-NASSET/ADVOSF, processo administrativo nº 00200.002770/2015-25 e Parecer nº 378/2018, processo administrativo 00200.006363/2018-30;
- IV. CONSIDERANDO que a denúncia nos autos em epígrafe carece de: a) assinatura com reconhecimento de firma, b) documento de identificação pessoal, bem como de c) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, que comprovem a respectivas cidadania e a quitação das obrigações eleitorais;

DECIDE:

Determino o **arquivamento** do pedido formulado nos autos da Petição (SF) nº 17, de 2019-SGM, pelos cidadãos PAULO VIEIRA DA SILVA FILHO e LUCAS HENRIQUE TREVISAN, em desfavor da Ministra do STF ROSA MARIA PIRES WEBER.



Brasília, 15 de dezembro de 2020.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal